ASCEF - ASSIFECO - FECTRANS - FENTCOP - SINAFE - SINDEFER - SINFA - SINFB - SINTTI - SIOFA - SNAQ - SNTSF - STF - STMEFE

Exmos. Senhores.

Ministério das Infraestruturas e Habitação Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social Presidente do CA da CP – Comboios de Portugal, E.P.E. Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Lisboa, 15 de abril de 2025

AVISO PRÉVIO DE GREVE

As organizações representativas de trabalhadores, a Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária - ASCEF; a Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial - ASSIFECO; a Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações - FECTRANS; o Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas - FENTCOP; o Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins - SINAFE; o Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia - SINDEFER; o Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários das Infraestruturas e Afins - SINFA; o Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários - SINFB; o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Transportes e Indústria - SINTTI; o Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins - SIOFA; o Sindicato Nacional de Quadros Técnicos - SNAQ; o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário - SNTSF; o Sindicato dos Transportes Ferroviários - STF e o Sindicato dos Trabalhadores do Metro e Ferroviários - STMEFE, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo n.º 534º, do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, vem entregar aviso prévio de greve, nos seguintes termos:

Todos os trabalhadores da CP – Comboios de Portugal, E.P.E. farão greve à prestação de todo e qualquer trabalho nos seguintes termos:

1. Entre as 00H00 do dia 7 de maio de 2025 e as 24H00 do dia 8 de maio de 2025, durante todo o período de trabalho.

Ficam igualmente abrangidos por este aviso prévio de greve todos os trabalhadores cujos períodos de trabalho:

- Se iniciem no dia 6 de maio de 2025 e terminem após as 00H00 do dia 7 de maio de 2025, farão greve a todo o seu período de trabalho;
- II. Se iniciem no dia 6 de maio de 2025 e terminem fora da sede, farão greve a todo o seu período de trabalho;
- III. Se iniciem fora da sede no dia 9 de maio de 2025, farão greve a todo o seu período de trabalho;
- IV. Se iniciem no dia 8 de maio de 2025 e terminem depois das 00h00 do dia 9 de maio de 2025, farão greve a todo o seu período de trabalho;
- V. Todos os trabalhadores ferroviários, de todas as categorias profissionais da CP quando solicitados pela empresa para o acompanhamento de comboios com a finalidade de substituir os trabalhadores em greve nos dias 6 a 9 e de maio de 2025, farão greve a todo o seu período de trabalho;

ASCEF - ASSIFECO - FECTRANS - FENTCOP - SINAFE - SINDEFER - SINFA - SINFB - SINTTI SIOFA - SNAQ - SNTSF - STF - STMEFE

- VI. Nas situações em que os trabalhadores se encontrem de supra ou com serviço a efetuar, farão greve ¿ por um período de 8 horas após o período de repouso mínimo, caso não tenha sido indicado serviço a efetuar entre as 00H00 e as 24h00 do dia 7 de maio de 2025. Em caso de indicação atempada ao serviço, os trabalhadores fazem greve nos termos deste aviso prévio de greve.
- VII. Nas situações em que os trabalhadores se encontrem de supra ou com serviço a efetuar, farão greve por um período de 8 horas após o período de repouso mínimo, caso não tenha sido indicado serviço a efetuar entre as 00H00 e as 24h00 do dia 8 de maio de 2025. Em caso de indicação atempada ao serviço, os trabalhadores fazem greve nos termos deste aviso prévio de greve.
- VIII. Após a prestação de serviço na sede e/ou após um período de greve na sede, sempre que o reinício da prestação de trabalho ocorrer fora de sede e/ou na sede, o trabalhador estará em greve a partir desse momento, pelo período de tempo necessário a que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique de novo na sede, atenta a sua escala de serviço, quando a Entidade Patronal não assegure, por escrito e em condições de segurança e dignidade para os trabalhadores, no cumprimento do disposto na Lei, e sem quaisquer ónus ou encargos para estes, as condições necessárias para a retoma ou reinício da prestação de trabalho prevista na respetiva escala de serviço, fora da sede;
- IX. Após a prestação de serviço fora da sede e/ou após um período de greve fora da sede, sempre que o reinício da prestação de trabalho ocorra na sede e/ou fora da sede, o trabalhador estará em greve a partir desse momento, pelo período de tempo necessário a que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique de novo na sede, atenta a sua escala de serviço, quando a Entidade Patronal não assegure, por escrito e em condições de segurança e dignidade para os trabalhadores, no cumprimento do disposto na Lei, e sem quaisquer ónus ou encargos para estes, as condições necessárias para a retoma ou reinício da prestação de trabalho previstas na respetiva escala de serviço, na sede.
- 2. Os trabalhadores recusarão qualquer alteração aos horários, gráficos, escalas, turnos ou ao seu período normal de trabalho diário, efetuado ou comunicado para o período vigente desta greve, após o envio do presente aviso prévio.

O presente aviso prévio de greve consiste na abstenção de prestação de todo e qualquer trabalho e constitui último recurso dos trabalhadores que lutam:

- a) Contra a imposição de aumentos salariais, que não repõem o poder de compra;
- b) Pela negociação coletiva de aumentos salariais dignos;
- c) <u>Pela implementação do Acordo de reestruturação das tabelas salariais, nos termos em que foi negociado e acordado;</u>
- d) Pela abertura de concursos internos para Chefias Intermédias de várias categorias:
- e) Pela contratação de trabalhadores:
- f) Pela integração de todos os trabalhadores que efetivaram manifestação de interesse na categoria de Operador Comercial e na de Preparador de Material e Manobras;
- g) <u>Atribuição de escalas de trabalho com três fins-de-semana consecutivos aos trabalhadores em regime de escalas ou turnos em postos de trabalho fixo.</u>

ASCEF - ASSIFECO – FECTRANS – FENTCOP – SINAFE – SINDEFER – SINFA – SINFB – SINTTI – SIOFA – SNAQ – SNTSF - STF - STMEFE

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 534º, acima referido, as organizações sindicais subscritoras declaram o seguinte:

- 1. O direito à greve, configurado na Constituição da República como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efetivação de outros direitos fundamentais, não podendo, em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos do art.º 18º, nº 2 e 3 da CRP.
- 2. As "necessidades sociais impreteríveis" a que se refere o nº 1 do artigo 537º do Código do Trabalho, hão de ser, à luz do citado artigo 18º da CRP, necessidades sociais cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço.
- 3. O nº 2 do artigo 537º do Código do Trabalho estabelece quais as empresas e estabelecimentos ou sectores onde poderá verificar-se a necessidade de prestação de serviços mínimos em função de circunstâncias concretas, sendo certo, porém, que a atividade normal desses estabelecimentos e empresas não corresponde em abstrato à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o que equivaleria à negação do Direito à Greve por parte dos trabalhadores de tais estabelecimentos e empresas.
- 4. Mesmo em casos em que, face às circunstâncias concretas, se mostre necessário a prestação de serviços mínimos, a sua definição deve "respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade", nos termos do n.º 5 do artigo 538º do Código do Trabalho.
- 5. No que se refere à atividade do Transporte Ferroviário, o estabelecimento, a título de prestação de "serviços mínimos", da obrigatoriedade de funcionamento de determinada percentagem dessa atividade normal, sem conexão com necessidades específicas e inadiáveis de certos grupos ou categorias de cidadãos, constituiria uma dupla violação da Constituição da República.

Por um lado, asseguraria o transporte normal de determinado número de cidadãos indiscriminadamente preterindo outros que, por igualdade ou, até, por maioria de razão, careciam tanto ou mais desse transporte.

Por outro lado, a privação de transportes, daqueles que não pudessem beneficiar dos impropriamente chamados "serviços mínimos" seria a demonstração cabal de que essa "definição de serviços mínimos" não respeitara os "princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade".

6. Pelo exposto, as organizações signatárias consideram que, face às atuais circunstâncias, bem como o aviso prévio efetuado e a sua ampla divulgação, apenas se mostra necessário assegurar, à priori, o conjunto de serviços que tem sido entendimento em diversos acórdãos do Tribunal Arbitral, que em caso de greve no setor ferroviário, durante todo o período de trabalho, não se torna necessário realizar comboios de passageiros, por se admitir, no limite, que não briga com a prestação de necessidades sociais impreteríveis, pelo que consideramos que, de acordo com a lei, durante o período de greve só se torna necessário assegurar:

Top of the second secon

3

UMher4

ASCEF - ASSIFECO - FECTRANS - FENTCOP - SINAFE - SINDEFER - SINFA - SINFB - SINTTI SIOFA - SNAQ - SNTSF - STF - STMEFE

- Que a todas as composições, que ao início da greve, se encontrem em circulação, deverá ser garantida a sua chegada a destino em condições de segurança e respetivo resguardo/estacionamento; e
- Garantir a circulação do comboio socorro, se tal se revelar necessário.
- 7. As organizações signatárias (através dos seus Dirigentes e Delegados Sindicais) e os trabalhadores assegurarão a prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações em todas as vertentes em que, por força da greve, tais necessidades se verifiquem.
- 8. Do mesmo modo que no ponto anterior, as organizações signatárias não deixarão de ter em atenção a satisfação de necessidades de emergência que eventualmente venham a ocorrer, tomando as medidas práticas necessárias que se imponham.

Com os melhores cumprimentos,

Pela ASCEF:

Pela ASSI

Pela FECTI

Pelo SINFAFE

Pelo SINFA:

14 (canso Oste

Pelo SINFB:

Pelo SINTTI:

Longo Conselero Pelo SIOFA:

Pelo SNAQ:

4

111 Parper

ASCEF - ASSIFECO - FECTRANS - FENTCOP - SINAFE - SINDEFER - SINFA - SINFB - SINTTI SIOFA - SNAQ - SNTSF - STF - STMEFE

Pela SNTSF:

Pelo STF:

Pelo STMEFE: Brum stort in Wirain

5